



ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - MARCO - MORRINHOS - JIJOCA DE JERICOACOARA

RESOLUÇÃO CPSMA Nº 004/2015, DE 20 DE ABRIL DE 2015.

ESTABELECE DIÁRIAS PARA EMPREGADOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ - CPSMA, PELO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DA RESPECTIVA SEDE, NO INTERESSE DA ENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ - CPSMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o Estatuto desta Entidade, e a **Resolução nº 003/2013**, de 18 de janeiro de 2013 do **CPSMA**, que delega poderes da Presidência do CPSMA ao Secretário Executivo na forma do art. 27 do Estatuto do aludido Consórcio,

RESOLVE:

Art. 1º Os empregados do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA, entidade integrante da Administração Pública Indireta, que se deslocarem para outro ponto do território estadual, nacional e/ou internacional, terão direito a percepção de diárias nos termos desta Lei.

Art. 2º O pagamento de diárias destina-se a custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento da sede do respectivo serviço.

Parágrafo Único - Os valores das diárias, com exceção daquelas provenientes de viagem internacional, serão calculadas em moeda corrente nacional.

Art. 3º As diárias de que trata esta Resolução, efetivar-se-ão de conformidade com a descrição abaixo:

I - CORPO DIRETIVO DO CPSMA

- a) No âmbito dos municípios integrantes da Microrregião de Saúde de Acaraú - R\$ 70,00 (setenta reais);
- b) No âmbito estadual, exceto os municípios integrantes da Microrregião de Saúde de Acaraú - R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) No âmbito nacional, exceto o Estado do Ceará - R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)
- d) No âmbito internacional - R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) com as correções devidas das moedas aplicadas nos locais em que ocorrerá o deslocamento.

II - DEMAIS FUNCIONÁRIOS DO CPSMA

- a) No âmbito dos municípios integrantes da Microrregião de Saúde de Acaraú - R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) No âmbito estadual, exceto os municípios integrantes da Microrregião de Saúde de Acaraú - R\$ 100,00 (cem reais);
- c) No âmbito nacional, exceto o Estado do Ceará - R\$ 200,00 (duzentos reais);



ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - MARCO - MORRINHOS - JIJOCA DE JERICOACOARA

d) No âmbito internacional – R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com as correções devidas das moedas aplicadas nos locais em que ocorrerá o deslocamento.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, considera-se diária, o afastamento do Município para o desempenho de missões de interesse público, respeitados os seguintes critérios:

I - Será concedida 01 (uma) diária quando o período de afastamento for superior a 24 (vinte e quatro horas) contados da partida do servidor.

II - Será concedida 1/2 (meia) diária quando o período de deslocamento for igual a 12 (doze) e menos de 24 (vinte e quatro) horas.

III - Será concedida 1/4 (um quarto) de diária quando o período de deslocamento for igual a 6 (seis) e menos de 12 (doze) horas e não houver pernoite.

Art. 5º As despesas decorrentes da concessão de diárias deverão ser comprovadas mediante a apresentação do devido comprovante de viagem, que poderá ser através de Nota Fiscal ou Recibo emitido na cidade onde se efetuou a despesa, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do retorno ao Município.

Art. 6º Fica vedada à concessão de diária ao funcionário que estiver com alguma prestação de contas em atraso.

Art. 7º Não fará jus a diárias o empregado:

I - Cujo deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;

II - Que se deslocar dentro da área constituída pelos municípios limítrofes da Microrregião de Saúde de Acaraú;

III - Quando o deslocamento ocorrer dentro do mesmo município da sede para execução de atividades de campanhas típicas das atividades desenvolvidas pelo CPSMA, qualquer que seja a categoria funcional do servidor que se afastar da zona considerada urbana de seu Município Sede.

Art. 8º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:


I - Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, se o pagamento for efetuado durante o período ou após o seu retorno, a despesa continuará sendo classificada como diárias de natureza orçamentária;

II - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do CPSMA.

Art. 9º A repercussão financeira das diárias concedidas aos empregados do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú – CPSMA, serão à conta das dotações específicas do orçamento próprio de referida entidade.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados.

Acaraú/CE, 20 de Abril de 2015.


Paulo Sérgio Gomes de Andrade Filho
Secretário Executivo do CPSMA